

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4878/1996

Ementa

PREVÊ SALAS DE AULA EXCLUSIVAS PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E ENSINO SUPLETIVO DE 1°.

GRAU.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/10/1996 25/10/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6800/1996 - Autoria: Geraldo Jair Hespanholeto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: GERALDO JAIR HESPANHOLETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



LEI 4878/1996

(proc. 20.407)

LEI Nº. 4.878. DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê salas de aula exclusivas para alfabetização de adultos e ensino supletivo de 1°. grau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Terá, em cada bairro, sala de aula exclusiva todo curso mantido pelo Município, direta ou indiretamente, de:

I - alfabetização de adultos;

II - ensino supletivo de 1º. grau.

Parágrafo único. A sala poderá ser usada para curso ou atividade diversa, em horário que não prejudique os cursos referidos nos itens I e II.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

"Doca"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ns